

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMAGENS CELEBRADO ENTRE A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO GRANDE E A MARQUES E VILLELA DIAGNÓSTICOS, INTERVENÇÕES E ASSESSORIA MÉDICA S/S.

CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO GRANDE, instituição filantrópica, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 03.276.524/0001-06, no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) sob o n.º 0009717 e, representada, neste ato, sua Presidente, Dra. Alir Terra Lima, brasileira, divorciada, advogada, portadora do RG nº 3046 OAB/MS e do CPF nº 357.217.311-68, e pelo Diretor Financeiro, Dr. João Nelson Lyrio, brasileiro, viúvo, advogado, inscrito na OAB/MS sob nº 2631 e do CPF/MF sob o nº 003.601.471-00, tendo como Gestor do Contrato, o Diretor Técnico Dr. William Leite Lemos Junior, brasileiro, médico, CRM/MS 10.096, portador do RG nº 3.525.961 SSP/DF e do CPF nº 080.700.056-61, e como Fiscal do Contrato, o Coordenador de Enfermagem do Serviço Diagnóstico Rafael de Castro Medeiros, brasileiro, casado, enfermeiro, portador do RG nº 001720131SSP/MS e do CPF nº 037.855.841.21, todos com endereço na rua Eduardo Santos Pereira, 88, em Campo Grande, MS, CEP: 79.002-251.

CONTRATADA: MARQUES VILLELA DIAGNÓSTICOS, INTERVENÇÕES E ASSESSORIA MÉDICA S/S, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ nº 22.775.127/0001-15, com sede na avenida Afonso Pena, nº 3504, sala 126, Centro, em Campo Grande/MS, CEP nº 79.002-075, neste ato representada pelo seu sócio administrador, Daniel de Sousa Marques Oliveira, brasileiro, solteiro, médico, inscrito no CRM/MS nº 5221, CPF nº 716.158.571-68, residente e domiciliado na avenida Afonso Pena, nº 4730, apto 601, Centro, em Campo Grande/MS, CEP 79040-010.

As partes acima têm entre si, como justo e contratado, o presente CONTRATO DE

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:







CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação dos serviços pela CONTRATADA de radiologia intervencionista e angiorradiologia em pacientes do Sistema Único de Saúde (SUS), compreendendo-se os procedimentos de intervenções diagnósticas contempladas no rol de procedimentos da especialidade de "diagnóstico por imagem", tal como preconizado pela ANS (Agência Nacional de Saúde).

CLÁUSULA SEGUNDA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A CONTRATADA atuará somente por intermédio dos profissionais que, na data da assinatura deste instrumento, compõem o quadro social da empresa, ficando ajustado também que qualquer alteração neste quadro para inclusão ou exclusão de profissionais na realização dos serviços ora contratados somente poderá ocorrer mediante consentimento por escrito da CONTRATANTE, sendo que eventual médico inserido no quadro societário que porventura não tenha sido aprovado pela CONTRATANTE não poderá prestar pessoalmente os serviços objeto do presente, podendo ser interpretado o silêncio da CONTRATANTE, desde que devidamente informada, como anuência tácita.

Parágrafo único – É permitido, entretanto, à CONTRATADA proceder à contratação de profissionais médicos diversos e alheios à presente avença no sentido viabilizar a prestação do serviço objeto do presente contrato, desde que prévia e formalmente autorizado pela CONTRATANTE, podendo ser interpretado o silêncio da CONTRATANTE como anuência tácita.

A execução de que trata o objeto deste instrumento deverá ser realizada por médicos habilitados ao exercício regular da profissão, na forma estabelecida na legislação e seguindo todas as normas que regem os procedimentos, protocolo clínico terapêutico único, bem como o Regimento Interno do Hospital, devendo os referidos profissionais serem integrantes do Corpo Clinico da CONTRATANTE

R. Eduardo Santos Pereira, 88

67 3322-4000

(A) www.santacasacg.org.br



- **2.3.** A **CONTRATADA** nomeará e indicará, por escrito, para atuar como Coordenador Médico, qualquer um dos seus sócios, podendo recair a indicação, inclusive, na pessoa do próprio Responsável Técnico, com as seguintes responsabilidades:
- a) coordenar, integrar, supervisionar e fazer cumprir as regras administrativas, técnicas e assistenciais do setor de sua responsabilidade;
- b) garantir a prestação dos serviços contratados;
- c) prestar contas, quando solicitado, das ações desenvolvidas à Diretoria Técnica da CONTRATANTE acerca dos dados e informações as quais ela porventura não detenha acesso.
- d) fazer a gestão dos profissionais que atuam em sua área de coordenação, fazendo cumprir as cargas horárias definidas para cada profissional, como for o caso.
- 2.4. Os procedimentos serão realizados de segunda a sexta feira, das 07h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00, com agendamento prévio, após avaliação do caso pelo profissional executante.
- <u>2.5.</u> A **CONTRATADA** encaminhará a escala, especificando os setores e os médicos responsáveis, com antecedência mínima de ao menos 05 (cinco) dias, contados do início do mês imediatamente subsequente, devendo direcioná-la ao Diretor Técnico da **CONTRATANTE**, sendo que, em caso de eventual alteração na escala apresentada, comunicará por escrito no prazo de 48h de antecedência e sem prejuízo para o paciente.
- <u>2.6.</u> Deve a **CONTRATADA** informar a **CONTRATANTE**, no prazo de 48 horas, quaisquer interrupções temporárias na prestação do serviço.
- **2.7.** Nos casos de urgência/emergência, a execução do procedimento se dará de acordo com a disponibilidade da **CONTRATADA**.
- 2.8. No caso de a **CONTRATANTE** entender como necessária a prestação dos serviços fora da carga horária pactuada no item 2.4, caracterizando plantão ou

R. Eduardo Santos Pereira, 88

67 3322-4000

(1)) www.santacasacg.org.br



sobreaviso, deverá ser acordado, nos moldes vigentes na instituição ou em contrato aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 3.1. A CONTRATADA responsabiliza-se por todos os danos e prejuízos ocasionados por si, seus sócios, empregados e prepostos, causados a CONTRATANTE ou a terceiros, na vigência do contrato, compreendendo aqueles verificados por negligência, imprudência, imperícia ou dolo, devidamente comprovados, cabendo, ainda, denunciação da lide em eventual ação judicial.
- 3.2. A CONTRATADA responsabiliza-se pela remuneração e por todos os encargos decorrentes da contratação de profissionais médicos para a prestação dos serviços objetos do presente contrato, responsabilizando-se ainda por eventos de qualquer natureza decorrentes da contratação dos aludidos profissionais, respondendo também por todas as obrigações tributárias, fiscais e trabalhistas, eximindo a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade e obrigando-se a requerer a exclusão da CONTRATANTE de eventuais ações e reclamações trabalhistas.
- <u>3.3.</u> A **CONTRATADA** obriga-se, na execução dos serviços ora contratados, a utilizar profissionais devidamente habilitados, com registro no Cadastro Nacional de Saúde (CNES), regularmente inscritos no CRM/MS na especialidade, cabendo-lhe a disciplina e a fiscalização permanentes de seu pessoal.
- <u>3.4.</u> A **CONTRATADA** obriga-se a obedecer à legislação trabalhista e previdenciária de seus empregados e prepostos, efetuando respectivos registros e recolhimentos, desobrigando a **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade relativa a vínculo empregatício.
- 3.5. A CONTRATADA responsabiliza-se integralmente por quaisquer acidentes ou danos que venham a sofrer os seus profissionais sócios, cooperados ou prepostos durante a prestação dos serviços contratados, desde que não sejam ocasionados por ato comissivo ou omissivo da CONTRATANTE ou seus

R. Eduardo Santos Pereira, 88

[™] 67 3322-4000

www.santacasacg.org.br



prepostos/funcionários, ou ainda em decorrência de eventual inconformidade das dependências físicas da **CONTRATANTE**, bem como das condições e conjunturas pela mesma disponibilizadas para a prestação dos serviços.

- 3.6. Cabe à **CONTRATADA** a revisão dos trabalhos, por solicitação da **CONTRATANTE**, sem ônus para esta, quando constatado, durante a execução ou no término, a existência de omissões, falhas, imperfeições ou erros.
- 3.7. A CONTRATADA responderá integralmente pelas consequências das eventuais transgressões cometidas por si ou seus respectivos prepostos, deixando de obedecer ou fazer observar as leis, regulamentos, posturas e normas ou quaisquer outras determinações legais das autoridades Federais, Estaduais e Municipais.
- 3.8. Cabe à CONTRATADA respeitar todas as normas de comportamento e segurança estabelecidas pela CONTRATANTE, além daquelas constantes de regulamentos e leis regentes da espécie.
- 3.9. A CONTRATADA deve zelar pelo bom atendimento dos pacientes encaminhados pela CONTRATANTE, indistintamente, sejam estes pelo SUS, Convênios ou Particulares;
- 3.10. A CONTRATADA deverá registrar no sistema de informática do Hospital toda e qualquer realização de procedimentos que sejam objetos deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- <u>4.1.</u> Cabe à **CONTRATANTE** custear os materiais e insumos, bem como o pessoal administrativo e técnico para a realização do objeto deste instrumento.
- <u>4.2.</u> É dever da **CONTRATANTE** comunicar por escrito à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer irregularidades, faltas disciplinares, manifesta ineficiência e/ou comportamento incompatível com o serviço, a fim de que sejam tomadas as

medidas saneadoras,

67 3322-4000

R. Eduardo Santos Pereira, 88

((1)) www.santacasacg.org.br



- 4.3. A CONTRATANTE deve acompanhar e instruir a CONTRATADA acerca dos documentos necessários para o faturamento e recebimento da remuneração contratual prevista neste instrumento.
- <u>4.4.</u> Obriga-se a **CONTRATANTE** a facilitar o acesso da **CONTRATADA** aos locais para a prestação dos serviços contratados, bem como promover a segurança do local, dos bens e do pessoal.
- 4.5. A CONTRATANTE tem o dever de fiscalizar o presente contrato através do seu Fiscal, fazendo cumprir todas as obrigações técnicas, administrativas e financeiras estabelecidas neste instrumento perante a CONTRATADA, reservandose a prerrogativa de aprovação da escolha do responsável técnico pelo serviço.
- <u>4.6.</u> Cabe à **CONTRATANTE** disponibilizar estrutura física, equipamentos e pessoal capacitado para a realização dos serviços nos horários de atendimento seguindo as normas de órgãos fiscalizadores.

CLÁUSULA QUINTA DOS VALORES DOS SERVIÇOS

67 3322-4000

- <u>5.1.</u> Pela prestação dos serviços, objeto deste contrato, a **CONTRATANTE** efetuará o pagamento à **CONTRATADA** da seguinte forma:
- a) O pagamento de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) para procedimentos de menor complexidade (G1 PAAFs, biópsias superficiais);
- b) O pagamento de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para procedimentos de complexidade intermediária (G2 Punções, biópsias profundas, nefrostomia, drenagem biliar e procedimentos endovasculares);

c) O pagamento de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) para procedimentos de maior complexidade (G3 – arteriografias cerebrais e vicerais);

R. Eduardo Santos Pereira, 88

www.santacasacg.org.br



d) Procedimentos do grupo G4, com valores superiores a R\$ 750,00, serão valorados conforme tabela SIGTAP SUS.

Parágrafo único: A CONTRATADA poderá negociar livremente com o paciente o valor dos serviços e a forma de pagamento, quando o atendimento a ser prestado for particular, não se responsabilizando a CONTRATANTE pelo recebimento e pela solvência dos valores pactuados.

CLAUSULA SEXTA PAGAMENTO

6.1. Os valores acima estipulados deverão ser pagos até o 15° (décimo quinto) dia útil de cada mês subsequente à execução dos serviços, mediante depósito em conta corrente indicada pela **CONTRATADA**, após a apresentação do relatório dos serviços executados, juntamente com a fatura/nota fiscal correspondente, que deverão ser entregues, pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, até o 5° (quinto) dia útil de cada mês para conferência e ordem de pagamento.

Parágrafo único: O pagamento deverá na seguinte conta corrente: Banco Sicoob, Agência 4620, Conta 41475-1.

- 6.2. Nos valores devidos à **CONTRATADA** estão incluídos todos os custos correspondentes à prestação integral do objeto deste contrato, incluindo os impostos.
- 6.3. O pagamento oriundo deste contrato será efetuado, exclusivamente, na forma estabelecida nesta cláusula, eximindo-se a **CONTRATANTE** de todo e qualquer pagamento de obrigações a terceiros, por títulos colocados em cobrança, desconto, caução ou outra modalidade de circulação de garantia, inclusive quanto aos direitos emergentes desta, ficando estabelecido que, em hipótese alguma, aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos, incontinenti, à pessoa física ou jurídica que os houver apresentado.

6.4. Havendo atraso no envio da fatura/nota fiscal, do relatório dos serviços executados, dos relatórios e dos pareceres devidos, a **CONTRATANTE** não efetuará

R. Eduardo Santos Pereila, 88

www.santacasacg.org.br



os pagamentos correspondentes, ficando ajustado que, após o cumprimento dessas obrigações pela **CONTRATADA**, o pagamento devido será imediatamente realizado, não sendo entretanto acrescido de qualquer reajuste, correção ou encargos financeiros pelo atraso, prorrogando-se, ainda, o pagamento pelo mesmo período do atraso.

CLÁUSULA SÉTIMA DA VIGÊNCIA

- **7.1.** O presente instrumento contratual terá o prazo de vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura, não podendo sofrer qualquer alteração, salvo por aditivo escrito assinado pelas partes.
- 7.2. Não obstante a previsão da vigência do contrato ter sido pactuada por 12 (doze) meses, as partes poderão rescindi-lo qualquer tempo, sem necessidade de declinar qualquer razão ou motivo, bastando para tanto notificar por escrito a outra parte sobre a decisão com o prazo de 90 (noventa) dias de antecedência, não gerando esse ato a obrigação de prestar, a que título for, qualquer multa ou indenização.
- <u>7.3.</u> As partes respondem por suas respectivas obrigações contratuais até a rescisão, inclusive pagamentos e penalidades, na forma e nas condições avençadas.

CLÁUSULA OITAVA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

8.1. A CONTRATADA não poderá ceder, sublocar, emprestar, arrendar, ou de qualquer outra forma, transferir a terceiros, total ou parcialmente os direitos, obrigações e garantias inerentes ou decorrentes do presente contrato, salvo no que pertine a eventuais prepostos anuídos pela CONTRATANTE, sob pena de rescisão sumária do mesmo, sem direito a qualquer indenização, além de responder pelas perdas e danos a que der causa, salvo expressa autorização por escrito da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA CONFIDENCIALIDADE

67 3322-4000

0

>;.

R. Eduardo Santos Pereira, 88

(H) www.santacasacq.org.br



<u>9.1.</u> Deverão as partes guardar sigilo, por si e pelo pessoal envolvido na execução do objeto contratual, acerca das informações e documentos da parte avençante diversa da que eventualmente venha a ter acesso, não podendo reproduzilos no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização de seu titular.

CLÁUSULA DÉCIMA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **10.1.** As partes declaram expressamente que não produzirão nenhum efeito os ajustes verbais.
- 10.2. As partes declaram que qualquer tolerância concedida, em reciprocidade ou não, no cumprimento das cláusulas ou condições contratuais não constituirá perdão, renúncia, alteração ou novação, nem poderá ser invocado como precedente para caso de repetição do fato anteriormente tolerado.
- 10.3. A CONTRATADA assume toda e qualquer responsabilidade processual, bem como aquela decorrente de condenação e/ou acordo judicial, provenientes de reclamatória trabalhista ou de ações civis de qualquer natureza ajuizadas por seus empregados e/ou prepostos, em razão do objeto deste contrato, mesmo após sua rescisão, em que figure como ré a CONTRATANTE..
- 10.4. A CONTRATADA responde civil, criminal e administrativamente, sem exceção, pela execução de eventuais serviços objeto do presente instrumento, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade por danos ou sequelas, causados aos pacientes, prepostos ou terceiros..

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA FORO DE ELEIÇÃO

11.1. Fica eleito o Foro desta capital de Campo Grande/MS, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão, dúvida ou litígio deste contrato.

R. Eduardo Santos Pereira, 88

(www.santacasacg.org.br

67 3322-4000



E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para um mesmo fim, juntamente com as 02 (duas) testemunhas a tudo presentes. Campo Grande, MS, \bigcirc de \bigcirc Pela CONTRATANTE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO GRANDE Alir Terra Lima Presidente Dr. João Nelson Lyrio Diretor de Finanças Dr. William Leite Lemos Junior Gestor do Contrato Rafael de Castro Medeiros

Fiscal do Contrato



Pela CONTRATADA MARQUES E VILLELA DIAGNÓSTICOS, INTERVENÇÕES E ASSESSORIA MÉDICA S/S

Daniel de Souza Marques Oliveira

Sócio administrador

TESTEMUNHAS:

1. Patino Cordoro Fer

Nome:

RG: 001.881.108

RG:

Obs: Estas assinaturas fazem parte do contrato de prestação de serviços firmado entre a Associação Beneficente Santa Casa de Campo Grande e a Marques e Villela Diagnósticos, Intervenções e Assessoria Médica S/S.

CARMELINO DE ARRUDA REZENDE

DATA



